



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Nº 01.2020.039

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DE OUTRO, A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG / HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, nº 2001, centro, CEP 30.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Antônio Carlos Guedes Almas**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.867.726-91, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2001, com **interveniência da Secretaria de Saúde - SS**, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, Márcio Luiz Itaboray, com endereço profissional na Rua Halfeld, 1.400, centro, CEP 36.016-000, nesta cidade, e doravante denominado **CONTRATANTE**, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FHEMIG / HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO**, CNPJ nº 19.843.929/0010-00, com endereço sito à Av. Juiz de Fora, 2555 - Bairro Gramma, Juiz de Fora - Minas Gerais, CEP: 36048-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Fábio Baccheretti Vitor, Carteira de Identidade nº MG -MG-11.664.544 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 055.733.306-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 30, 37, 196 a 200; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na PORTARIA Nº 2.934, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016, na Portaria 1.459, de 24 de junho de 2011, na Resolução SES/MG nº 3.526, de 27 de novembro de 2012 e suas alterações na Resolução 5.232, de 13 de abril de 2016, na Resolução 5.502 de 06 de dezembro de 2016 e demais normas e legislação específica, conforme expedientes constantes do processo nº 9136/2017 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de atividades e serviços referentes ao Sistema Único de Saúde/SUS pelo Município/SMS, por intermédio do cumprimento de metas no âmbito da Rede Cegonha, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

Secretaria de Saúde - Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

Fábio Baccheretti Vitor
Presidente FHEMIG
Masp. 1279090-3

João Viana da Costa
Procurador Chefe FHEMIG




1 - AO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA:

- a) Repassar à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido os recursos do Programa Rede Cegonha transferidos pelos Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde) e pela SES/MG, até o 5º dia útil após o recebimento, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF;
- b) Acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) Fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato e seu anexo;
- d) Prestar orientações e auxílios a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;
- e) Acompanhar o desempenho da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido quanto ao cumprimento das metas;
- f) Enviar as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM;
- g) Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no sistema GEICOM, solicitando a Reunião Regional quando houver discordância;
- h) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- i) Fiscalizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido;
- j) Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Contrato;
- l) Formalizar e publicar o Contrato com a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido conforme legislação vigente, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais, bem como alimentar o SCNES;
- m) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- n) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste Contrato, comunicando a SES/MG e o Ministério da Saúde;
- o) Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- p) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através das Centrais de Regulação Municipal e Estadual;
- q) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste Contrato;
- r) Notificar a SES/MG e Ministério da Saúde, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Contrato;

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

Fabio Baccheretti Vitor
 Presidente FHEMIG
 Masp. 1279090-3

João Viana da Costa
 Procurador Chefe FHEMIG




JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

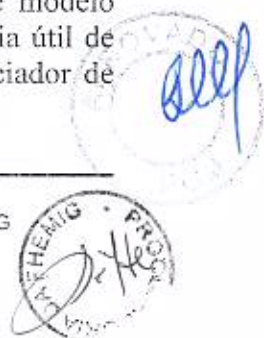
- s) Notificar a SES/MG e o Ministério da Saúde de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- t) Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG e o Ministério da Saúde, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- u) Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES-MG e o do Ministério da Saúde, sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

II - À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG / HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO:

- a) Prestar os serviços e as ações de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS conforme especificado no Anexo Técnico deste Contrato;
- b) Prestar os serviços de saúde com os recursos humanos e técnicos da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- c) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Estadual/Municipal;
- d) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- f.1) Comunicar à Secretaria de Saúde de Juiz de Fora - SS e à SES/MG, com as propostas de soluções, os casos que demandarem a utilização de equipamentos que, porventura, venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, visando a não interrupção da assistência;
- g) Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora e a SES/MG;
- h) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SES/MG e do Ministério da Saúde;
- i) Encaminhar ao município/SS o Relatório de Acompanhamento, conforme modelo acordado com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora e a SES/MG, até o 5º dia útil de cada mês, para que o município/SS o encaminhe através do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM);

Rafael Bacchi Vitor
Presidente FHEMIG
Masp. 1279090-3

João Viana da Costa
Procurador Chefe FHEMIG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

- j) Registrar no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais - e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora e a SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;
- k) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- l) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- m) Justificar, por escrito, as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- n) Participar do processo de avaliação sistemática de gestão da qualidade da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora e da SES/MG;
- o) Submeter-se à regulação pactuada com o Gestor Municipal e Estadual;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste Contrato;
- q) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- r) Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora e da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- s) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
 - 1) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias.
- t) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- u) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados aos pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- v) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- x) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato;
- y) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- z) As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido;
- aa) Manter os protocolos técnicos de atendimentos em conformidade com os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

Rafael Baccheretti Vitor
Presidente FHEMIG
Masp. 1279090-3

João Viana da Costa
Procurador Chefe FHEMIG





- bb) Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria de Saúde de Juiz de Fora e pela SES/MG;
- cc) Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Ministério da Saúde, Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora;
- dd) Movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto Estadual nº 45.468 de 2010;
- ee) Os participantes do Componente Parto e Nascimento obedecerão as seguintes obrigações:
- 1) Ter os leitos habilitados no CNES UTI Neonatal, UTI Adulto, Gestante de Alto Risco, UCI Neonatal Convencional e UCI Canguru;
 - 2) Ter o Comitê de Prevenção do Óbito Materno Infantil e Fetal atuante no âmbito hospitalar;
 - 3) Ser referência para as Gestantes de Alto Risco;
 - 4) Oferecer a garantia de acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- ff) Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato;
- gg) Enviar as informações solicitadas, pela Secretaria de Saúde e pela SES/MG, durante a vigência deste Contrato;
- hh) Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando Reunião Regional quando houver discordância.
- ii) Pactuar o Sistema de Regulação com o Gestor Estadual e municipal, abrangendo o respectivo fluxo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente CONTRATO, a SES-MG e o Ministério da Saúde repassarão o valor total estimado de **R\$ 2.872.739,80** (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), de acordo com o Anexo Técnico deste Contrato e Termo de Compromisso 419/5502:

3.1.1. O Recurso Federal Anual da Rede Cegonha, conforme ANEXO I da Resolução SES/MG Nº 5502, de 06 de dezembro de 2016, **Resolução SES/MG nº 5.623, de 15 de fevereiro de 2017** e Portaria nº 2.934, de 26 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado é de **R\$ 1.806.209,80** (um milhão, oitocentos e seis mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos).

Secretaria de Saúde - Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro, CEP: 36.000-000 - Juiz de Fora - MG
Tel: (32) 3690-8453

u.uty Baccheretti Vitor
Presidente FHEMIG
Masp. 1279090-3

João Viana da Costa
Procurador Chefe FHEMIG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

3.1.2. O Incentivo Financeiro Estadual Anual Complementar da Rede Cegonha, conforme ANEXO II da Resolução SES/MG Nº 5502, de 06 de dezembro de 2016 e **Resolução SES/MG nº 5.623, de 15 de fevereiro de 2017 é de R\$ 1.066.530,00** (um milhão, sessenta e seis mil e quinhentos e trinta reais). Perfazendo um valor anual de **RS 2.872.739,80** (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

3.2. Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite e por legislações do Ministério da Saúde.

3.3. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

3.3.1. A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde - SPF/SES/MG repassará, mensalmente, aos Municípios o incentivo financeiro estadual de acordo com o parecer quadrimestral da Reunião Regional, mediante a assinatura do Contrato e autorização da Coordenação Estadual do Programa.

3.4. O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG / Hospital Regional João Penido, conforme regulamento do Programa.

3.4.1. As parcelas correspondentes às metas qualitativas serão pagas junto com a parte quantitativa do Contrato, condicionada ao desempenho da Entidade beneficiada.

3.4.2. Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente Contrato.

3.5. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações do Programa, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

3.6. O MUNICÍPIO/Secretaria Municipal de Saúde deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES-MG e Ministério da Saúde em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

3.6.1. Os recursos financeiros referentes à execução deste Contrato devem ser movimentados na conta bancária n.º 121970-7/agência n.º 0024-8 do Fundo Municipal de Saúde.

3.6.2. Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

Secretaria de Saúde - Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

Fabio Baccheretti Vitor
Presidente FHEMIG
Masp. 1279090-3

João Viana da Costa
Procurador Chefe FHEMIG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

3.6.3. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da Entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Contrato que acobertou tais despesas.

3.7. Se na análise anual dos programas for identificado que a execução financeira do recurso estadual foi menor do que o valor repassado, o recurso não gasto poderá ser descontado nas próximas parcelas, salvo com justificativa formal aprovada pela Comissão de Avaliação.

3.8. Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas, fica facultado à SES-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

3.9. A Secretaria de Saúde suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:

- I - caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- II - aplicação dos recursos financeiros pelo prestador de serviço hospitalar de forma diversa à pactuada neste Contrato;
- III - descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na Resolução;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

4.1. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo físico e/ou digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos CONTRATOS do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010. Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em funcionamento no qual será avaliado o desempenho da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido nos indicadores pactuados no Anexo Técnico deste Contrato, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

4.2. A primeira Reunião Regional de avaliação e análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior à assinatura do Contrato, contemplando todo o período.

4.3. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Contrato.

4.4. Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo Município, no GEICOM visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

- I - Relatório de Acompanhamento do Contrato, enviado pelo gestor municipal;

Secretaria de Saúde / Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

Fábio Bacchi
Presidente FHEMIG
Mesp. 1279090-3

João Viana da Costa
Procurador Chefe FHEMIG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

II - Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso; e

III - Contrato por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao presente Instrumento.

4.4.1. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

4.5. A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número do Contrato de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

4.6. A Reunião Regional poderá realizar visitas às entidades beneficiadas durante a vigência do Contrato, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

4.7. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

4.8. A Secretaria de Saúde de Juiz de Fora deve apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

Rafael Baccheretti Vitor
Presidente FHEMIG
Mesp. 1279090-3

João Viana da Costa
Procurador Chefe FHEMIG





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

4.9. A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização (RAG).

4.10. A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

4.11. Os incentivos estadual e federal serão repassados à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido mediante a avaliação do cumprimento de metas, conforme ANEXO I, a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INDICADORES E METAS

5.1. Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1. O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Contrato serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado de Saúde, referente ao recurso financeiro Estadual e, para o recurso Federal, serão realizados por Comissão constituída através de Portaria da Secretária de Saúde.

6.2. A Comissão de Avaliação e a Coordenação do Programa avaliarão, anualmente, o desempenho do(s) beneficiário(s) considerando o Anexo Técnico deste Contrato.

6.2.1. Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

6.2.2. A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo que seu Anexo Técnico será revisto e repactuado anualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. Os recursos orçamentários de que trata este Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PTRES 104063
PTRES 104063

FONTE 339039
FONTE 339092

NAT. DESPESA 0214010200
NAT. DESPESA 0214010200

Secretaria de Saúde - Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP. 36.010-000 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8453

João Bacchi Neto
Presidente FHEMIG
Mesa 1279090-3

João Viana da Costa
Procurador Chefe/FHEMIG





CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

10.2. Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido, fica facultado à Secretaria de Saúde e a SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

10.3.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato.

10.2. A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido permitirá a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, o Ministério da Saúde e a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

10.3. Para o efetivo cumprimento do que dispõe o item 10.2 deste Instrumento, Contratado deverá:

I) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto deste Contrato por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no presente termo;

II) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora

Secretaria de Saúde - Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora, MG

Fabio Bacchevali Vitor
Presidente FHEMIG
Masp. 1279090-3

João Viana da Costa
Procurador Chefe FHEMIG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria de Saúde de Juiz de Fora para a revisão ou auditoria dos documentos.

10.3.1. Caso a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido não cumpra as exigências firmadas, ou de qualquer maneira criadas pela Secretaria de Saúde de Juiz de Fora obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

10.4. Em caso de comprovação, após devido procedimento administrativo da Secretaria de Saúde, de que empregado da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Contratante poderá declarar inelegíveis a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

10.5. Com os propósitos dessa disposição, são assim considerados:

I) "prática corrupta": oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

II) "prática fraudulenta": deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

III) "prática conspiratória": esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

IV) "prática coercitiva": prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou sua propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

V) "prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Secretaria de Saúde - Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.000-000 - Tel: (32) 3690-6458 - Juiz de Fora - MG

Fábio Bacchler de Vitor
Presidente FHEMIG
Mesp. 1279090-3

João Viana da Costa
Procurador Chefe FHEMIG





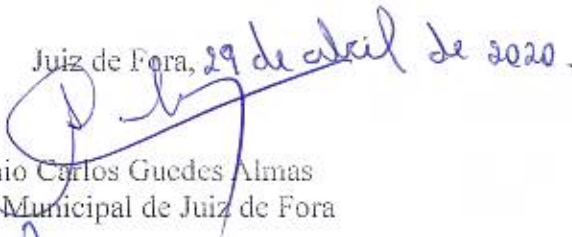
JUIZ DE FORA
PREFEITURA

12.1. Havendo contratação entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá à Secretaria de Saúde de Juiz de Fora em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Juiz de Fora, 29 de abril de 2020.


Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito Municipal de Juiz de Fora

p/ 
Márcia Luix Iaboray
Secretária de Saúde

Rodrigo C. Almeida
Secretário Adjunto de Saúde
Prefeitura de Juiz de Fora


Fábio Baccheretti Vitor
Presidente da FHEMIG

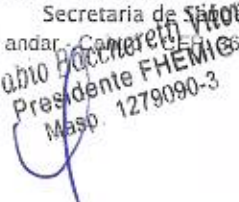
Testemunha:


1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Processo: 9136/2017 - vol. 01

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400, 4º andar, Cam. 100 - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG


Fábio Baccheretti Vitor
Presidente FHEMIG
Masp. 1279090-3


João Viana da Costa
Procurador Chefe (CUC)





ANEXO TÉCNICO - REDE CEGONHIA

ANEXO I - INCENTIVO ESTADUAL

1 - INDICADORES DE QUALIDADE: Os Indicadores abaixo listados estão relacionados ao componente Parto e Nascimento da Rede de Atenção à Saúde da Mulher e Criança do Estado de Minas Gerais e medem aspectos referentes à qualidade do desempenho da unidade. Esses indicadores estão descritos na Tabela 1 e serão utilizados no cálculo do repasse do recurso financeiro do Programa, conforme metas e percentuais estabelecidos.

1.1. INDICADOR: Proporção de gestantes com acompanhante de livre escolha durante internação para realização do parto.

1.2. DESCRIÇÃO: Distribuição percentual de gestantes com acompanhante durante o pré-parto, parto e pós-parto. Permite analisar o cumprimento de boas práticas pelos serviços que realizam o parto.

1.3. MÉTODO DE CÁLCULO:

1.3.1. DEFINIÇÃO DE CONTRATOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

1.3.1.1. Procedimentos considerados:

1.3.1.1.1. 310010039 - Parto Normal

1.3.1.1.2. 310010047 - Parto Normal em Gestação de Alto Risco

1.3.1.1.3. 310010055 - Parto Normal em Centro de Parto Normal

1.3.1.1.4. 411010026 - Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco

1.3.1.1.5. 411010034 - Parto Cesariano

1.3.1.1.6. 411010042 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária

1.3.2. Número de gestantes com acompanhante durante internação para realização de parto: Número de diárias de acompanhante/ média de permanência das gestantes;

1.3.3. Média de permanência das gestantes: Número médio de diárias por parto (Permanência/ número de partos);

1.3.4. Número total de gestantes: número de partos.

1.4. FONTE:

1.4.1. Permanência:

1.4.1.1. Linha: Hospital (CNES)

1.4.1.2. Coluna: Não ativa

1.4.1.3. Incremento: Permanência

1.4.1.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

1.4.1.5. Seleções disponíveis: Hospital CNES- (selecionar o hospital) e Procedimento (conforme item 4.1)

1.4.2. Número de diárias de acompanhantes:



- 1.4.2.1. Linha: Hospital (CNES)
- 1.4.2.2. Coluna: Não ativa
- 1.4.2.3. Incremento: Diárias Acompanhante
- 1.4.2.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre
- 1.4.2.5. Seleções disponíveis: Hospital CNES- (selecionar o hospital) e Procedimento (conforme item 4.1)
- 1.4.3. Denominador: SIH (via Tabwin)
- 1.4.3.1. Linha: Hospital (CNES)
- 1.4.3.2. Coluna: Não ativa
- 1.4.3.3. Incremento: Frequência
- 1.4.3.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre
- 1.4.3.5. Seleções disponíveis: Hospital CNES (selecionar o hospital) e Procedimento (conforme item 4.1).

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

1.6. POLARIDADE: Maior melhor

1.7. METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO:

- 80% - 25 pontos
- 75% - 79,99% - 15 pontos
- < 75% - 0 ponto

1.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Agosto a novembro do ano anterior
Mai	Dezembro do ano anterior a março do ano corrente
Setembro	Abril a Julho do ano corrente

2. INDICADOR: Taxa de Cesárea.

2.1. **DESCRIÇÃO:** Este indicador reflete a proporção de partos cesáreos realizados dentre o total de partos ocorridos, em determinada instituição ou determinado local, durante determinado período.

2.2. **MÉTODO DE CÁLCULO:**

2.3. **DEFINIÇÃO DE CONTRATOS UTILIZADOS NO INDICADOR:**

- 2.3.1. Procedimentos considerados:
 - 2.3.1.1. 310010039 - Parto Normal
 - 2.3.1.2. 310010047 - Parto Normal em Gestação de Alto Risco



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

- 2.3.1.3. 310010055 - Parto Normal em Centro de Parto Normal
 2.3.1.4. 411010026 - Parto Cesariano em Gestaç o de Alto Risco
 2.3.1.5. 411010034 - Parto Cesariano
 2.3.1.6. 411010042 - Parto Cesariano com Laqueadura Tub ria.

2.4. FONTE:

- 2.4.1. Numerador: SIII (via Tabwin)
 2.4.1.1. Linha: Hospital (CNES)
 2.4.1.2. Coluna: N o ativa
 2.4.1.3. Incremento: Frequ ncia
 2.4.1.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre
 2.4.1.5. Seleç es dispon veis: ?Hospital CNES? (selecionar o hospital) e ? Procedimento? (somente os partos cesarianos, conforme item 4.1)
 2.4.2. Denominador: SIH (via Tabwin)
 2.4.2.1. Linha: Hospital (CNES)
 2.4.2.2. Coluna: N o ativa
 2.4.2.3. Incremento: Frequ ncia
 2.4.2.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre
 2.4.2.5. Seleç es dispon veis: Hospital CNES (selecionar o hospital) e Procedimento (todos os tipos de partos, conforme item 4.1)

2.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

2.6. POLARIDADE: Menor melhor

2.7. METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO:

- 2.7.1. Maternidades de Alto Risco Tipo I:
 30% - 25 pontos
 30,01% ? 35% - 15 pontos
 > 35% - 0 ponto
 2.7.2. Maternidades de Alto Risco Tipo II:
 35% - 25 pontos
 35,01% - 40% - 15 pontos
 > 40% - 0 ponto

2.8. PER ODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇ O DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apurac�o dos Resultados
Janeiro	Agosto a novembro do ano anterior
Maio	Dezembro do ano anterior a març�o do ano corrente
Setembro	Abril a Julho do ano corrente





3. INDICADOR: Atuação do Comitê Hospitalar de Prevenção de Óbito Fetal, Infantil e Materno.

3.1. DESCRIÇÃO: O indicador assegura que o Comitê Hospitalar de prevenção de óbito fetal, infantil e materno, ou estrutura equivalente, está atuante na instituição. Nos estabelecimentos de saúde, o Comitê Hospitalar deverá realizar busca ativa diária dos óbitos infantis, fetais, maternos e de mulheres em idade fértil, ocorridos ou atestados em suas dependências, notificar o óbito ao serviço de vigilância epidemiológica municipal e disponibilizar o acesso aos prontuários para a equipe de vigilância de óbitos. Se o óbito for de residente em outro município, cabe ao Comitê Hospitalar realizar a investigação hospitalar e encaminhar cópia da ficha para o setor de referência da Secretaria Municipal de Saúde, que a encaminha ao município de residência do caso por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Unidade Regional de Saúde). A análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência.

3.2. MÉTODO DE CÁLCULO:

3.3. DEFINIÇÃO DE CONTRATOS UTILIZADOS NO INDICADOR: Não se aplica.

3.4. FONTE: Cópia da ata da reunião do comitê enviada mensalmente à Unidade Regional de Saúde - URS até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização da reunião. A URS encaminha a cópia da ata à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher/Rede Cegonha (CASMRC) por meio físico e digitalizado para o e-mail mulher.cegonha@saude.mg.gov.br até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

3.6. POLARIDADE: Maior melhor

3.7. METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO

< 100% de atas enviadas conforme modelo estabelecido pela SES/MG - 0 ponto

1. = 100% de atas enviadas conforme modelo estabelecido pela SES/MG - 25 pontos

OBS: As atas dos Comitês Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Fetal, Infantil e Materna serão analisadas pelo Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Fetal, Infantil e Materna.

3.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Agosto a novembro do ano anterior
Maior	Dezembro do ano anterior a março do ano corrente

Residente FHEMIG
M.Sc. 1279090-3

João Viana de
Procurador Chefe




JUIZ DE FORA
 P R E F E I T U R A

Setembro	Abril a Julho do ano corrente
----------	-------------------------------

4. INDICADOR: Proporção de recém-nascidos com 37 semanas ou mais de gestação com apgar de 5º minuto 7

4.1. DESCRIÇÃO: Distribuição percentual de recém-nascidos com 37 semanas ou mais de gestação com nota de apgar no quinto minuto de vida 7.

4.2. MÉTODO DE CÁLCULO:

4.3. DEFINIÇÃO DE CONTRATOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

4.3.1. Apgar: Mede a ocorrência de asfixia no recém-nascido no quinto minuto de vida. Contribui na análise das condições do parto e nascimento.

4.4. FONTE: Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos ? SINASC.

4.4.1. Numerador: SINASC por ocorrência

4.4.1.1. Linha: Hospital (CNES)

4.4.1.2. Coluna: Mês/Ano do Nascimento

4.4.1.3. Períodos disponíveis: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

4.4.1.4. Apgar 5º minuto: 0 a 2, 3 a 5 e 6 a 7

4.4.1.5. Duração da gestação: a partir de 37 semanas

4.4.2. Denominador: SINASC por ocorrência

4.4.2.1. Linha: Hospital (CNES)

4.4.2.2. Coluna: Mês/Ano do Nascimento

4.4.2.3. Períodos disponíveis: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

OBS: Os dados de nascidos vivos por instituição são disponibilizados pelo núcleo de epidemiologia (nível central e/ou regional).

4.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

4.6. POLARIDADE: Menor melhor

4.7. METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO

< 1,5% - 25 pontos

1,5% - 1,99% - 15 pontos

2% - 0 ponto

4.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Agosto a novembro do ano anterior



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Maio	Dezembro do ano anterior a março do ano corrente
Setembro	Abril a Julho do ano corrente

Obs: Excepcionalmente, para o 1º monitoramento deste CONTRATO, a ser realizado em maio/2017, o período de apuração dos resultados será de dezembro/2016 a janeiro/2017.

SISTEMA DE PAGAMENTO

1) REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O Recurso Federal Anual da Rede Cegonha, conforme ANEXO I da Resolução SES/MG nº 5502, DE 06 de fevereiro de 2016, Resolução SES/MG nº 5.623, de 15 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 2.934, de 26 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado é de **R\$ 1.806.209,80** (um milhão, oitocentos e seis mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos).

O Incentivo Financeiro Estadual Anual Complementar da Rede Cegonha, conforme ANEXO II da Resolução SES/MG nº 5502, de 06 de dezembro de 2016 e Resolução SES/MG nº 5.623, de 15 de fevereiro de 2017 é de **R\$ 1.066.530,00** (um milhão, sessenta e seis mil e quinhentos e trinta reais), perfazendo um valor global anual de **R\$ 2.872.739,80** (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

O pagamento à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais por meio da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG / Hospital Regional João Penido deverá ser realizado até o quinto dia útil após a transferência dos recursos federais e estadual.

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400 - 4º andar - Centro - Juiz de Fora - MG
CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

Rafael Bacchioni
Presidente FHEMIG
Masp. 1279090-3

João Viana da Costa
Procurador Chefe FHEMIG





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.843.929/0010-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/1978
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL JOAO PENIDO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO AV JUIZ DE FORA	NÚMERO 2555	COMPLEMENTO *****
CEP 36.048-000	BAIRRO/DISTRITO GRAMA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2020 às 16:52:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

